

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2013

ESTABELECE NORMAS PARA O USO E A INCLUSÃO DE NOME SOCIAL DE DISCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XVII, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2013, constante do Processo CONSEPE 09/2013 – Processo CONSEPE 09/2013, e

considerando o disposto no art. 1º, III, art. 3º, IV e art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõem, respectivamente, sobre a dignidade da pessoa humana, a proibição de quaisquer formas de discriminação e da igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza;

considerando o disposto no art. 206, I, do texto constitucional que garante a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino;

considerando a necessidade de formação humanística, franciscana e integral para garantir o ingresso, a permanência e o êxito de todos nas atividades acadêmicas e em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o uso e a inclusão de nome social de discentes travestis e transexuais nos documentos acadêmicos da FAE Centro Universitário.

§1º Fica assegurado o direito de uso do nome social aos travestis e transexuais nos registros, documentos e demais atos da vida acadêmica, na forma disciplinada por esta Resolução.

§2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por Nome Social o nome adotado pela pessoa pelo qual se identifica e é identificada e denominada na comunidade social e acadêmica, o qual não corresponde ao nome em registro civil.

Art. 2º O discente interessado poderá requerer a inclusão do Nome Social no ato de matrícula, no início das atividades letivas ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§1º A solicitação de inclusão de nome social em documentos acadêmicos deverá ser feita pelo próprio discente na Central de Atendimento e encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica que após análise, e se deferido, será enviada à Secretaria-Geral da FAE Centro Universitário para a alteração nos documentos acadêmicos.

§2º Caso o discente requerente seja menor de dezoito anos, a inclusão do Nome Social deverá ser

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

acompanhada de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§3º A solicitação de inclusão do Nome Social no Diário de Classe no decorrer do semestre letivo será atendida no semestre letivo subsequente.

Art. 3º Após o deferimento e observada a limitação do §3º do art. 2º, o nome social, sem menção ao Nome Civil, passará a ser utilizado nos cadastros acadêmicos internos, tais como:

- I. diários de classe;
- II. listas de presença para controle de frequência às aulas;
- III. crachá de acesso e identificação institucional do discente;
- IV. nome de usuário no “aluno on-line” e demais sistemas eletrônicos ou informatizados;
- V. editais e demais documentos institucionais, acompanhado do número de registro acadêmico.

Parágrafo único. Para os documentos de divulgação pública de informações, tais como históricos escolares, certificados, certidões, atestados, declarações, diplomas e documentos similares, dentre outros, deverá figurar o Nome Civil do discente.

Art. 4º Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do Nome Social, sem menção ao Nome Civil, no entanto, deverá constar na ata o Nome Civil e o Nome Social do discente.

Parágrafo único. As concessões internas de dignidades acadêmicas em atos solenes de entrega de certificados, premiações e congêneres se submetem às regras desta Resolução.

Art. 5º Casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a Secretaria-Geral da FAE Centro Universitário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente